

10.2.1 — A Avaliação Curricular comportará os seguintes itens:

- a) Formação Académica (FA), com ponderação de 1, sendo exigível o grau de licenciatura.
- b) Formação profissional (FP), com ponderação de 3.
- c) Experiência e capacidades identificadas no Perfil (ECP), com ponderação de 6.

10.2.2 — A classificação da avaliação curricular (AC) será determinada pela aplicação do seguinte algoritmo:

$$AC = (1FA + 3FP + 6ECP)/10$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
 FA = Formação Académica
 FP = Formação Profissional
 ECP = Experiência e Capacidades identificadas no Perfil

10.3 — Classificação Final — A Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (6PC+4AC)/10$$

em que:

CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AC = Avaliação Curricular

10.4 — A classificação de cada um dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação e a sua aplicação nos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

12 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, no presente concurso o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do IMTT, entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Apoio à Gestão/Secção de Expediente Geral, das 9 horas às 12 horas e 30 e das 14 horas às 17 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa, onde indiquem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão e data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade ou do Cartão de Cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, e telefone);
- b) Habilitações Académicas;
- c) Categoria profissional e serviço a que está vinculado;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respectivo número do Aviso, data e número do *Diário da República*, onde foi publicado;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Data e assinatura.

14.2 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, assim como a formação profissional detida;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional frequentadas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

d) Declaração devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos, incluindo a sua expressão quantitativa.

14.3 — A não apresentação da declaração descrita na alínea d) do número anterior determinará a não consideração do candidato naquela categoria.

15 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o presente concurso.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Composição do júri do Concurso:

Presidente: Licenciada Maria Manuela Paiva Leamaro; Directora de Serviços de Sistemas de Informação.

1.º Vogal efectivo: Licenciado Rui Manuel Granja Alves, Chefe do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal efectivo: Licenciada Eulália Joaquina Miguel Martins, Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações.

1.º Vogal suplente: Licenciado Pedro Manuel Ribeiro de Carvalho Valério Vília, Especialista de Informática.

2.º Vogal suplente: Licenciado Sérgio José da Cunha Silva, Director de Serviços de Administração de Recursos.

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os candidatos admitidos a concurso serão convocados para a entrevista profissional de selecção através de ofício registado, notificação pessoal ou aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, quando o número de candidatos for igual ou superior a 100.

20 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

21 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando -se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

22 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, afixada em local visível e público das instalações do IMTT.IP e disponibilizada na sua página electrónica.

23 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

24 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Setembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo,
Carlos do Maio Correia.

205156033

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 13013/2011

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.11.6.004

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e

das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tacofranco, L.ª, Rua Cidade de Dili, 5, 7800-452 Beja,

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica bienal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.99.6.017, da empresa Gabriel António Reis Franco, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1999.

17 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



304405188

Despacho n.º 13014/2011

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, é alterado o anexo ao despacho n.º 4311/2011, de Qualificação como Organismo de Verificação Metrológica da METRO-QUALIBEIRAS, L.ª, com sede, na Rua Escola Secundária da Sé, 12, Bairro Senhora dos Remédios, 6300-329 Guarda, publicado no *Diário da República*, n.º 11/2009, de 16 de Janeiro.

18 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO

(ao despacho n.º 4311/2011)

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/alcance
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	II	Até 8 kg
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII	Até 5 000 kg
Verificação periódica de massas. M1.		1 g a 20 kg
Verificação periódica de massas. M2.		1 g a 20 kg
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de contadores de tempo, de bilhar e ténis de mesa.		

Concelhos abrangidos:

- Anadia;
- Mortágua;
- Castelo Branco;
- Nelas;
- Castro Daire;
- Penacova;
- Celorico da Beira;
- Penedono;
- Figueira de Castelo Rodrigo;
- Pinhel;
- Fornos de Algodres;
- S. Pedro do Sul;
- Fundão;
- Sátão;
- Gouveia;
- Trancoso;
- Idanha-a-Nova;
- Vagos;
- Manteigas;
- Vila Nova de Foz Côa;
- Mealhada;
- Vila Nova de Paiva;
- Meda;
- Vila Velha de Ródão.

305133167

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 19368/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 25436/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro, e que foi homologada pelo Conselho Directivo do IPTM, I. P., em 18 de Julho de 2011:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados

- 1 — Filipa Alexandra Dias Pangaio Ferreira Maia — 13,550 valores
- 2 — Isabel João Dias Loureiro Vieira Pereira Gonçalves — 12,330 Valores

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público da Sede do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. sita em Alcântara e disponibilizada na página electrónica em www.iptm.pt, tudo nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo do IPTM, I. P., *João Carvalho*.

205148525

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SAÚDE

Despacho n.º 13015/2011

O regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro e consta do anexo I deste diploma. O sistema de preços de referência é regulado pelos artigos 24.º a 28.º deste regime.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED — Autoridade Nacional de Medicamentos e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), define e publica as listas de grupos homogéneos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do referido regime geral, os membros do Governo responsáveis pela área da economia e da saúde, mediante